



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 106, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2012 no âmbito do IFB.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2012, para cumprimento pelos órgãos do IFB, quando não haverá atividades administrativas, exceto nos órgãos e setores que, a critério de seus responsáveis, não possam sofrer solução de continuidade.

Data	Dia da semana	O que é	Comemoração
1º de janeiro	Domingo	Feriado	Confraternização universal
20 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto facultativo	Carnaval
21 de fevereiro	Terça-feira	Ponto facultativo	Carnaval
22 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto facultativo até as 14h	Quarta-feira de cinzas
21 de abril	Sábado	Feriado	Tiradentes e Dia da criação de Brasília
06 de abril	Sexta-feira	Ponto facultativo	Paixão de Cristo
30 de abril	Segunda-feira	Recesso*	
1º de maio	Terça-feira	Feriado	Dia Mundial do Trabalho
07 de junho	Quinta-feira	Ponto facultativo	<i>Corpus Christi</i>
08 de junho	Sexta-feira	Recesso*	
7 de setembro	Sexta-feira	Feriado	Independência do Brasil
12 de outubro	Sexta-feira	Feriado	Dia de Nossa Senhora Aparecida
2 de novembro	Sexta-feira	Feriado	Finados
15 de novembro	Quinta-feira	Feriado	Proclamação da República



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Data	Dia da semana	O que é	Comemoração
16 de novembro	Sexta-feira	Recesso*	
25 de dezembro	Terça-feira	Feriado	Natal

* Reposição

Art. 2º Aos titulares das unidades nas quais existam setores que não podem interromper suas atividades, será autorizado elaborar escala de revezamento ou convocar todo o pessoal lotado no respectivo setor e fixar escalas para posterior compensação das horas trabalhadas nos períodos de recessos estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. A compensação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada no mês em curso, ou no mês imediatamente subsequente ao da realização do recesso, exceto no caso do recesso de final de ano que deverá ser observado o disposto em portaria específica.

Art. 3º O recesso de final de ano compreende o período entre o dia 24 de dezembro de 2012 e o dia 04 de janeiro de 2013.

Art. 4º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizados pelo responsável da unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON CONCIANI
Reitor